TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que dispõe o inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes normativas aplicáveis e aos parâmetros consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. O presente instrumento tem por finalidade consolidar os elementos técnicos, operacionais e legais necessários para caracterizar o objeto, definir as condições de prestação dos serviços, os critérios de recebimento e pagamento, as responsabilidades das partes e as exigências de habilitação, visando assegurar a economicidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração Pública no âmbito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

1.3. Cumpre salientar que a presente demanda visa à completa higienização, sanitização e proteção da infraestrutura física da Administração Direta do município, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), englobando desinsetização (alados e rasteiros), descupinização, desratização e aplicação de repelentes (desalojamento de morcegos e aves).

1.4. Esta centralização materializa a consolidação das demandas independentes oriundas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração Geral (Prefeitura), em alinhamento com as metas de saúde pública e preservação patrimonial.

1.5. Destaca-se que a contratação adotará a modelagem do Sistema de Registro de Preços (SRP), por consubstanciar a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, assegurando o atendimento ao princípio da economicidade por meio do ganho de escala (agrupando uma área superior a 35 mil m²) e permitindo a execução fracionada sob demanda.

1.6. Visa ainda garantir aos potenciais interessados a clareza necessária à exata compreensão do objeto a ser contratado, subsidiando-os com elementos suficientes para a formulação de propostas justas e objetivas no tocante à engenharia química e ao manejo biológico.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Controlo Integrado de Pragas Urbanas (CIP), englobando desinsetização (insetos alados), dedetização (insetos rasteiros), descupinização e imunização (cupins), desratização (ratos e camundongos) e aplicação de repelentes (para desalojamento de morcegos e aves).

2.2. A contratação será processada mediante a modelagem do Sistema de Registo de Preços (SRP), visando o atendimento, a higienização e a proteção sanitária e patrimonial das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração Geral (Prefeitura) do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

2.3. O objeto descrito neste instrumento é de natureza comum, em conformidade com a concetualização estabelecida no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. A adoção da modelagem de Registo de Preços permite que a execução dos serviços seja fracionada, ocorrendo estritamente sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço, de acordo com a disponibilidade orçamental e a conveniência logística (horários de contraturno ou períodos de recesso) das pastas participantes.

2.4.1. Os serviços continuados de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP) serão executados sob regime de **periodicidade semestral, correspondendo a 02 (duas) intervenções completas por exercício financeiro (período de 12 meses)** para cada edificação pública inventariada, observando-se o intervalo técnico padrão de 06 (seis) meses entre as aplicações programadas.

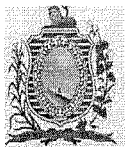
2.4.2. As ordens de serviço serão emitidas de forma fracionada, preferencialmente coincidindo com os períodos de recesso escolar, férias ou horários de contraturno/finais de semana, garantindo a eficácia residual contínua dos saneantes domissanitários em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022).

2.5. O escopo de serviços a ser registado será estruturado em **LOTE ÚNICO** (contemplando 5 itens complementares e interdependentes), adotando-se o critério de adjudicação por **MENOR PREÇO POR LOTE**. A prestação dos serviços deverá atender às especificações técnicas, exigências normativas da ANVISA e quantitativos máximos consolidados na matriz abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAIS	UNI	METRAGEM
1	ESCOLA JULIO BALBINO DOS SANTOS (SERRA DA BERNADA)	m²	2.500
2	ESCOLA LENALDA MARQUES DA COSTA (SÍTIO COVÃO)	m²	300
3	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA FLOR (SEDE)	m²	3.228
4	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEDRO DA SILVA (SÍTIO BOM SUCESSO)	m²	1.200
5	ESCOLA JOÃO BOSCO RODRIGUES (SÍTIO ICÓ)	m²	300
6	CRECHE MUNICIPAL – TRAVESSA ANA CECÍLIA	m²	775,8
7	QUADRA ESCOLAR EDINALDO DE SOUZA (DISTRITO DE JATIÚCA)	m²	1.114
8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	m²	216
9	ESCOLA M. FRANCISCA	m²	7.280,00
10	ESCOLA OTACÍLIO CARLOS	m²	2.706,00
11	ESCOLA ARTUR VIANA	m²	2.840,00
12	CRECHE ARMANDO NUNES	m²	2.000,00
13	BIBLIOTECA	m²	475
		METRAGEM TOTAL	**24.934,80 M²**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ITEM	LOCAIS	UNI	METRAGEM
1	ACADEMIA DA SAÚDE-SEDE	m²	540
2	ACADEMIA DA SAÚDE JATIÚCA	m²	510
3	UBS- JANAÍNA BRAZ	m²	440
4	UBS- JOAQUIM GÓES	m²	829,6
5	UBS- JOÃO QUINZEIRO	m²	154
6	UBS- MANOEL DA PAZ	m²	304,81
7	UBS- ARTUR LEAL	m²	209
8	UBS- SEVERIANO DOS SANTOS	m²	194,4
9	UMSSF	m²	1.944,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE	m²	104,4
11	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	m²	104,4
12	UBS sítio bom Jesus	m²	480
		METRAGEM TOTAL	**5.814,61 m²**

PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS

ITEM	LOCAIS	UNI	METRAGEM
1	PREFEITURA MUNICIPAL	m²	512
2	QUADRA JOSÉ HILTON	m²	1.130,50
3	QUADRA EDUARDO CAMPOS	m²	770
4	QUADRA EDNALDO DE SOUSA SILVA	m²	847,4
5	SEDE MERCADO PÚBLICO	m²	643,8
6	MERCADO PÚBLICO JATIÚCA	m²	125,55
7	GUARDA MUNICIPAL	m²	79,2
8	POSTO DETRAN	m²	127,84
9	ACADEMIA DAS CIDADES	m²	38,4
10	ARQUIVO MORTO	m²	183,6
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA	m²	264,6
12	ABRIGO TEMPORÁRIO DOS ANIMAIS	m²	264
		METRAGEM TOTAL	**4.986,89 m²**

24.934,80	5.814,61	4.986,89	**METRAGEM GERAL**	**35.736,30**

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO	UNID.	QTDE MÁXIMA
1	Desinsetização (insetos alados): Aplicação de inseticida domissanitário com princípio ativo de choque e ação residual, para controlo integrado de mosquitos, pernilongos e moscas.	m²	35.736,30
2	Dedetização (insetos rasteiros): Controlo de baratas, formigas, escorpiões, pulgas e carrapatos, utilizando preferencialmente iscas em gel e pulverização líquida com microencapsulados.	m²	35.736,30

3	Descupinização e Imunização (cupins): Tratamento curativo e preventivo contra cupins de madeira seca, cupins subterrâneos e brocas (injeção, pincelamento e barreira química no solo).	m²	35.736,30
4	Desratização (ratos e camundongos): Implementação de anéis sanitários com uso de iscas acondicionadas obrigatoriamente em caixas porta-iscas (PIPs) mapeadas e ancoradas, contendo raticida de dose única.	m²	35.736,30
5	Aplicação de repelentes para desalojamento de morcegos e aves: Aplicação de gel repelente tátil e olfativo de ação prolongada (atóxico) em beirais, lajes e telhados.	m²	35.736,30

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação consubstancia-se como medida indispensável para o atendimento ao interesse público primário, evidenciando o nexo direto de causalidade entre a prestação contínua de serviços de Controlo Integrado de Pragas Urbanas (CIP) e o cumprimento das competências institucionais afetas ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

3.2. A procura fundamenta-se nas necessidades operacionais da municipalidade, cuja população de 11.567 habitantes requer um atendimento eficiente, salubre e digno. As instalações físicas que abrigam os serviços das Secretarias de Saúde, Educação e Administração Geral carecem de proteção biológica e química contínua.

3.3. A ausência desta intervenção preventiva e corretiva impactaria negativamente áreas sensíveis da prestação de serviços públicos. Na Saúde, comprometeria a segurança sanitária e a estabilização clínica de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade Mista, elevando gravemente os riscos de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS). Na Educação, exporia a comunidade escolar a vetores de arboviroses e zoonoses, além de sujeitar os telhados e o acervo bibliográfico à destruição por cupins. Na Administração Geral, comprometeria a higiene nos Mercados Públicos e a integridade de documentos vitais no Arquivo Morto.

3.4. Conforme demonstrado exaustivamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução que melhor se adequa à contratação, visando à obtenção de vantajosidade e economicidade, é a adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, estruturada sob a modelagem do Sistema de Registo de Preços (SRP).

3.5. A opção pelo Sistema de Registo de Preços (SRP) justifica-se pela inviabilidade técnica de se interditar e desinsetizar todos os prédios públicos simultaneamente. Esta modelagem permite que a execução do serviço seja fracionada e solicitada estritamente sob demanda, adequando-se aos calendários de recesso, férias escolares e fluxos de atendimento de cada secretaria, evitando a paralisação do serviço público.

3.6. Em observância à maximização da competitividade conjugada com a segurança operacional, o certame adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

3.6.1. A adoção do Lote Único e a vedação ao fracionamento por item isolado impõe-se devido ao elevado risco de reações químicas cruzadas. A atuação de empresas distintas aplicando saneantes diferentes no mesmo ambiente neutralizaria os princípios ativos e inviabilizaria a responsabilização legal (garantia técnica) em caso de reinfestações, justificando plenamente a aglutinação técnica para a segurança do município.

3.7. A estimativa das quantidades tem amparo no rigoroso levantamento consolidado (planilhas de metragens) e no planeamento promovido de forma conjunta pelas Secretarias de Saúde, Educação e Administração Geral. Este arranjo reflete a capacidade exata para suprir as diferentes frentes de atuação de forma segura e descentralizada, abrangendo **35.736,30 m²** de área total.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação compreende a eventual prestação de serviços continuados de Controlo Integrado de Pragas Urbanas (CIP), englobando o fornecimento de toda a mão de obra especializada, saneantes domissanitários, equipamentos de aplicação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a serem executados nas áreas internas e externas das infraestruturas da Administração Direta do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações legais atinentes a serviços de luxo ou ostentação, em estrito atendimento ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos de controlo interno. As especificações químicas e técnicas foram delineadas estritamente para garantir a assepsia, a durabilidade estrutural e a segurança ocupacional exigidas para o tráfego intenso inerente ao serviço público.

4.3. As especificações operacionais dos serviços foram estruturadas para suprir frentes distintas de controlo biológico, abrangendo integralmente as seguintes categorias e requisitos técnicos:

4.3.1. **Desinsetização e Dedetização**: Controle de insetos alados (mosquitos, moscas) e rasteiros (baratas, formigas, escorpiões, pulgas, carrapatos). A execução destes serviços requer a utilização de pulverização líquida, atomização, termonebulização e aplicação de iscas em gel atóxicas por contacto, salvaguardando pacientes nas unidades de saúde, crianças no ambiente escolar e a segurança alimentar nos mercados públicos.

4.3.2. **Descupinização e Imunização**: Tratamento curativo e preventivo contra insetos xilófagos (cupins de madeira seca, cupins subterrâneos e brocas) através de injeção, pincelamento e criação de barreiras químicas no solo. O objetivo é a preservação dos telhados das repartições, acervo bibliográfico e património documental (Arquivo Morto).

4.3.3. **Desratização e Repelência**: Implementação de anéis sanitários com caixas porta-iscas de segurança ancoradas (com raticidas de dose única) e aplicação de gel repelente tátil/olfativo atóxico em telhados e lajes. A ação visa o desalojamento de morcegos e pombos, mitigando o risco de zoonoses graves (leptospirose, criptococose) em total respeito pelas diretrizes ambientais do IBAMA.

4.4. A adoção da modelagem de Registo de Preços (SRP) resolve o estrangulamento logístico do município, permitindo que a execução dos serviços seja fracionada, estritamente sob demanda e de acordo com a disponibilidade das secretarias, mitigando a necessidade de encerramento simultâneo de todos os edifícios públicos e garantindo a continuidade do serviço ao cidadão.

4.5. Condições de Execução e Garantia Técnica: A solução garante a proteção do erário e a eficácia sanitária ao exigir que a adjudicatária preste garantia técnica integral dos serviços executados, consubstanciada na emissão do Certificado de Execução de Serviços de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

4.6. A futura contratada obrigar-se-á a prestar assistência técnica (reforço ou repasse gratuito de produto) caso sejam detectados focos de reinfestação dentro do período de validade atestado no certificado. As intervenções ocorrerão nas instalações indicadas pela Administração, devidamente agendadas com os responsáveis setoriais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a adequada satisfação da necessidade pública e garantia da qualidade e segurança da execução contratual, a futura contratada deverá observar e cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e de governança:

5.2. Requisitos Técnicos, Sanitários e de Qualidade:

5.2.1. Habilitação Sanitária e Profissional: A contratada deverá comprovar o pleno atendimento às Resoluções RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022 da Diretoria Colegiada da ANVISA, apresentando Alvará/Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente, com autorização expressa para o funcionamento como empresa prestadora de serviços de controlo de vetores e pragas urbanas.

5.2.2. Exigências Regulatórias dos Insumos: Todos os saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, cupinicidas e repelentes) empregados na execução dos serviços deverão ostentar, obrigatoriamente, registo ativo e válido no Ministério da Saúde/ANVISA para uso institucional/especializado. É terminantemente proibida a formulação artesanal, a manipulação não autorizada ou o uso de produtos clandestinos.

5.2.3. Responsabilidade Técnica: A execução dos serviços deverá ser supervisionada e garantida por Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) emitida por profissional de nível superior legalmente habilitado (Biólogo, Químico, Farmacêutico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo ou Florestal), com registo ativo no respetivo conselho de classe profissional.

5.2.4. Acondicionamento, Equipamentos e Segurança: A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, maquinário específico (pulverizadores costais, termonebulizadores, atomizadores), caixas porta-iscas (PIPs) com chave de segurança, iscas em gel e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseamento de agentes químicos de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR-15 e NR-32).

5.3. Requisitos de Garantia e Responsabilidade:

5.3.1. A contratada assumirá a responsabilidade integral pela eficácia biológica do controlo, assegurando a garantia técnica de assistência (reforço de aplicação) sem quaisquer ónus para a Administração, em caso de reinfestação da praga alvo ocorrida dentro do prazo de validade técnica do respetivo Certificado de Desinsetização.

5.3.2. A contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, aos servidores, à população ou ao meio ambiente (tais como intoxicações por má aplicação, derramamento de químicos ou contaminação de mananciais) decorrentes de imperícia ou negligência na execução do objeto, isentando a Administração de quaisquer reclamações.

5.3.3. A inadimplência da contratada para com encargos laborais, fiscais, comerciais e ambientais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato decorrente da Ata de Registo de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.5. Da Subcontratação:

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal (preparo e aplicação dos saneantes ou emissão de laudos), visto que a prestação do serviço exige licenciamento sanitário rigoroso e responsabilidade técnica intransferível e estritamente vinculada ao CNPJ da empresa adjudicatária.

5.6. Garantia da Contratação:

5.6.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições a serem estipulados de forma estrita nas cláusulas da minuta do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registo de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

6.2. Condições de Prestação e Execução dos Serviços:

6.2.1. A contratação processar-se-á mediante o Sistema de Registo de Preços (SRP), sendo as execuções efetivadas de forma fracionada, estritamente sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (ou notas de empenho equivalentes) emitidas pela Administração, de acordo com a conveniência logística (recessos, contraturno, fins de semana) e a dotação orçamental das Secretarias participantes (Educação, Saúde e Administração Geral).

6.2.2. A execução do Controlo Integrado de Pragas (CIP) deverá ocorrer no prazo máximo estipulado no edital e na respetiva Ordem de Serviço, contado a partir da sua recepção pela contratada.

6.2.2.1. Cada prédio público relacionado no Anexo/Tabela de Metragens deste Termo de Referência receberá **02 (duas) aplicações ordinárias por exercício (1ª etapa no 1º semestre e 2ª etapa no 2º semestre)**, devidamente formalizadas por Ordem de Serviço específica.

6.2.2.2. Durante todo o intervalo semestral entre uma aplicação ordinária e outra, a CONTRATADA permanecerá vinculada à garantia técnica de eficácia biológica atestada no Certificado de Execução de Serviços, obrigando-se a realizar aplicações corretivas de reforço (repasse), sem qualquer ônus adicional para a Administração, sempre que constatada reinfestação da praga-alvo antes do término do período de validade técnica.

6.2.3. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e direta nas instalações físicas indicadas pelo Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

6.2.4. A contratada deverá mobilizar, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), domissanitários autorizados, maquinário de aplicação (pulverizadores, termonebulizadores) e estações

porta-iscas, garantindo o isolamento da área (quando necessário) respeitando o período de reentrada estipulado no rótulo de cada produto químico.

6.2.5. A conclusão da execução deverá ser obrigatoriamente instruída com:

a) Certificado de Execução de Serviços, discriminando os produtos aplicados, os princípios ativos, os antídotos recomendados, as dosagens e a validade da garantia técnica;

b) Mapeamento (croqui) da instalação dos anéis sanitários e caixas porta-iscas ancoradas;

c) Comprovação de registo válido na ANVISA para os lotes dos saneantes utilizados na intervenção;

d) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente emitida a favor do Município, descrevendo pormenorizadamente a metragem executada e a tipologia do controlo.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da sua inexecução total ou parcial. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração, designados formalmente por portaria da autoridade competente, em observância ao art. 117 da referida Lei.

7.2. Da Fiscalização Setorial Compartilhada:

7.2.1. Dada a natureza consolidada deste Sistema de Registro de Preços (SRP) e a pluralidade de órgãos participantes, a fiscalização será exercida por gestores e fiscais (técnicos e administrativos) formalmente indicados por cada uma das secretarias demandantes (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração Geral), competindo a cada representante fiscalizar o objeto destinado à sua respetiva pasta.

7.3. Da Atuação do Fiscal Técnico:

7.3.1. O fiscal técnico de cada secretaria demandante acompanhará a entrega e a conformidade dos bens, competindo-lhe especialmente:

a) Aferição no Ato da Entrega: Conferir minuciosamente, no ato do recebimento provisório no setor competente, as condições quantitativas e operacionais dos serviços executados, atestando se os bens são estritamente novos, de primeiro uso e livres de avarias logísticas.

d) Rejeição por Irregularidades: Recusar, mediante comunicação formal à empresa contratada, qualquer serviço que apresente divergência de especificação, determinando prazo para a respetiva substituição.

7.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo:

7.4.1. O recebimento provisório será efetivado pelo fiscal técnico imediatamente após a entrega física dos bens para fins de testes de conferência e inspeção visual.

7.4.2. O recebimento definitivo apenas será atestado e consubstanciado mediante termo formal assinado pelo fiscal técnico da respetiva secretaria demandante, após a

rigorosa verificação da adequação integral do bem às exigências do edital e ETP, sob pena de recusa até a completa regularização.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Das Responsabilidades da CONTRATADA:

a) **Rigor Técnico e Qualidade**: Executar os serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e aplicação de repelentes cumprindo estritamente as especificações técnicas, quantitativos, dosagens, normas regulamentadoras da ANVISA e cronogramas de aplicação definidos neste Termo de Referência e no ETP.

b) **Documentação e Certificações**: Fornecer, imediatamente após a conclusão das intervenções, os respetivos Certificados de Execução de Serviços (contendo os princípios ativos utilizados, dosagens, antídotos e prazos de garantia), o mapeamento (croqui) das caixas porta-iscas e manter vigente, durante toda a contratação, o seu Alvará/Licença Sanitária e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

c) **Segurança e Aplicação**: Realizar o manuseamento e a aplicação dos domissanitários observando as mais rigorosas normas de segurança no trabalho e toxicologia, fornecendo obrigatoriamente todos os EPIs (máscaras, luvas, óculos e fatos de proteção) aos seus colaboradores, bem como garantir o isolamento e a proteção prévia de bebedouros, alimentos e áreas sensíveis (como enfermarias) para evitar contaminações.

d) **Garantia Técnica**: Assumir a responsabilidade integral pela eficácia biológica da intervenção, providenciando o repasse, reforço ou nova aplicação nos casos em que se verifique a reinfestação da praga alvo dentro do período de garantia atestado no certificado, sem qualquer ónus financeiro para a Administração.

e) **Responsabilidade Civil e Indenização**: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, aos servidores, ao património público ou a terceiros (tais como intoxicações, derramamento indevido de químicos ou danos estruturais), decorrentes de imperícia ou negligência na execução do objeto, isentando a Administração de quaisquer reclamações.

f) **Obrigações Fiscais, Laborais e Ambientais**: Proceder à logística reversa e descarte ambientalmente adequado das embalagens dos produtos químicos. A inadimplência da CONTRATADA para com encargos comerciais, fiscais, laborais e ambientais não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2. Das Responsabilidades da CONTRATANTE:

a) **Acompanhamento e Recebimento**: Acompanhar in loco a execução dos serviços através dos fiscais técnicos designados pelas Secretarias demandantes (Saúde, Educação e Administração Geral) e, após a rigorosa conferência técnica, comprovação da eficácia biológica e recepção dos certificados sanitários, proceder ao recebimento definitivo da ordem de serviço.

b) **Rejeição de Execução Irregular**: Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ineficácias no controlo, reinfestações precoces, divergências nos domissanitários aplicados (produtos sem registo na ANVISA) ou falhas de segurança,

procedendo à rejeição da medição e do pagamento até à completa regularização ou repasse técnico da área afetada.

c) **Adimplemento Financeiro**: Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado, estritamente após a verificação de conformidade, aceite definitivo dos serviços prestados e emissão do respetivo termo de recebimento definitivo assinado pelo fiscal técnico correspondente.

d) **Apoio Operacional e Cronograma**: Proporcionar o acesso livre e seguro das equipas da CONTRATADA aos locais de intervenção, articulando previamente com as direções de hospitais, escolas e repartições o cronograma de esvaziamento dos edifícios (quando o período de reentrada do químico o exigir), a fim de permitir a perfeita execução do objeto sem risco para a população.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Da Execução e da Medição:

9.1.1. O pagamento ficará estritamente condicionado ao recebimento definitivo dos serviços de Controlo Integrado de Pragas, medidos de forma exata pela área de intervenção efetivamente tratada (faturação por metro quadrado executado - R$/m²).

9.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá apenas após a rigorosa conferência técnica aprobatória realizada pelos fiscais técnicos designados, e mediante a entrega obrigatória dos Certificados de Desinsetização, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) e dos croquis de localização dos anéis sanitários/porta-iscas.

9.2. Do Prazo de Pagamento:

9.2.1. A Administração efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação (liquidação da despesa), mediante a apresentação da respetiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada pelos fiscais técnicos e gestores do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e da validade do Alvará Sanitário da contratada.

9.2.2. A ineficácia técnica do controlo (não eliminação da praga), a constatação de uso de produtos clandestinos (sem registo na ANVISA), a ausência de EPIs pelos aplicadores ou a não entrega dos certificados obrigatórios implicará a recusa do documento fiscal, o não pagamento e a rejeição da medição até à completa regularização (nova aplicação) pela CONTRATADA.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como a suspensão cautelar da licença sanitária da empresa), o prazo para pagamento será interrompido e contado novamente a partir da respetiva regularização.

9.3. Da Forma de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a negociação da fatura com instituições financeiras através de modalidade que não seja a legalmente permitida.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A contratação dos serviços de Controlo Integrado de Pragas será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÓNICA, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE (Lote Único), nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021. A vedação ao parcelamento por item isolado e a aglutinação num Lote Único justificam-se tecnicamente para evitar a aplicação simultânea de diferentes compostos químicos por empresas distintas no mesmo ambiente, o que geraria risco de reações cruzadas (neutralização de princípios ativos) e inviabilizaria a responsabilização sobre a garantia sanitária (reinfestações).

10.3. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos jurídicos, fiscais e laborais padrão, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021::

10.3.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registo Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respetiva sede;

10.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registo Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respetiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores;

10.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registo Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores;

10.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respetivamente, no Registo Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registo Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registo onde tem sede a matriz.

10.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.5.3. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

10.3.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contáveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5.5.A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, cujos resultados deverão ser **maiores que 1 (um)**, apurados mediante a aplicação das fórmulas contábeis padrão em vigor (com base nos dados do balanço exigido no subitem anterior);

10.3.5.6. **Justificativa para a exigência dos índices (Art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021):** A estipulação de índices contabilísticos superiores a 1 (um) justifica-se pela materialidade e relevância financeira do objeto. Tal parâmetro atua como filtro indispensável para mitigar os riscos de inexecução contratual, assegurando que a futura contratada detém efetiva solidez, liquidez e capacidade de pagamento para suportar os custos de execução os serviços, arcar com a logística prévia ao pagamento por parte da Administração e, sobretudo, garantir a prestação de assistência técnica, salvaguardando assim a boa aplicação dos recursos públicos municipais e fundo garantia de hardware os vinculados.;

10.3.5.7. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem 10.3.5.5. deverão comprovar capital social ou património líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, como requisito alternativo de qualificação;

10.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação (Controlo Integrado de Pragas Urbanas / Desinsetização e Desratização), por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.6.2. Licenciamento Sanitário: Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal) competente da sede do licitante, autorizando expressamente o funcionamento da empresa para a prestação de serviços de controlo de vetores e pragas urbanas (em atendimento às Resoluções RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022 da ANVISA).

10.3.6.3. Responsabilidade Técnica: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro (como sócio, empregado ou prestador de serviços) um Responsável Técnico de nível superior (Biólogo, Químico, Engenheiro Químico, Agrônomo, etc.), detentor de Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) com registo ativo e regular no respetivo Conselho de Classe Profissional.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor global da contratação foi estruturada em estrita conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro oficial o Relatório de Cotação extraído do Banco de Preços (Metodologia da Média Aritmética).

11.2. O quadro geral de pesquisa de preços foi consolidado em formato de tabela, refletindo o teto máximo admitido para o certame, abrangendo a totalidade da área a ser intervencionada (35.736,30 m²) nas três esferas de governo (Saúde, Educação e Prefeitura).

11.3. A consolidação dos valores máximos por item, agrupados no Lote Único, encontra-se detalhada na seguinte matriz de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO	UNID.	QTDE TOTAL (m²)	QTDE TOTAL (m²/ano)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
1	Desinsetização (alados): Aplicação de inseticida domissanitário com princípio ativo de choque e ação residual (pulverização/atomização).	m²	35.736,30	71.472,60	R$ 1,51	R$ 107.923,62
2	Dedetização (rasteiros): Controlo de baratas, formigas e escorpiões (iscas em gel e pulverização de microencapsulados).	m²	35.736,30	71.472,60	R$ 1,79	R$ 127.935,95
3	Descupinização e Imunização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de madeira seca e subterrâneos (barreira química).	m²	35.736,30	71.472,60	R$ 1,50	R$ 107.208,90
4	Desratização (roedores): Anéis sanitários com caixas porta-iscas (PIPs) ancoradas e raticida de dose única.	m²	35.736,30	71.472,60	R$ 1,54	R$ 110.067,80
5	Repelentes (morcegos e aves): Aplicação de gel repelente tátil e olfativo de ação prolongada (atóxico).	m²	35.736,30	71.472,60	R$ 2,44	R$ 174.393,14
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 627.529,41**

11.4. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses (um exercício), considerando a área física inventariada de **35.736,30 m²** multiplicada pela frequência obrigatória de **02 (duas) execuções por exercício (periodicidade semestral)** — totalizando **71.472,60 m²/ano por serviço** — é de **R$ 627.529,42 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentais próprias, consignadas no orçamento do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), observando-se a estrita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12.2. Considerando a natureza consolidada deste serviço via Sistema de Registo de Preços (SRP), a contratação será custeada com recursos próprios do tesouro municipal e fontes vinculadas específicas das Secretarias demandantes, nomeadamente: recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB (Educação), Fundo Municipal de Saúde (Saúde) e fontes aplicáveis à modernização e manutenção administrativa (Administração Geral / Prefeitura).

12.3. A indicação da dotação orçamental definitiva, acompanhada da respetiva classificação programática e económica vinculada à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro correspondente, será atestada e juntada pelo setor contabilístico e

financeiro competente antes da formalização do contrato ou emissão de cada Ordem de Serviço, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
4000.4001.4.122.5007.1.213.3.3,.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.10000.10001.10.122.5008.2.244.3.3,90.39 // 3.10000.10001.10.301.5031.2.246. 3.3,.90.39
3.10000.10001.10.302.5033.2.249.3.3,.90.39 // 3.10000.10001.10.303.5033.2.251. 3.3,.90.39
3.10000.10001.10.304.5034.2.252.3.3,.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5.12000.12001.12.361.5036.2.256. 3.3,.90.39 // 5.12000.12002.12.361.5036.2.258.3.3,.90.39
5.12000.12002.12.365.5036.2.264. 3.3,.90.39 // 5.12000.12003.12.361.5037.2.269.3.3,.90.39
5.12000.12003.12.365.5037.1.271.3.3,.90.39

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 06 de Novembro de 2026.

Alessandra Lucena de Alencar

ALESSANDRA LUCENA DE ALENCAR
Responsável competente
Portaria nº 062/2026